



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

Assunto:

LEI Nº 900

Serviço:

Prorroga prazo para pagamento de  
Impostos Predial e Territorial  
Urbanos.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, de  
cretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 (trinta e um) de outubro  
de 1973, o prazo para pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos,  
sem a devida taxa de juros.

Art. 2º - REvogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica  
ção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de outubro de 1973.

  
Sylvio Damaso de Castro  
Prefeito Municipal